



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 94/2021**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021**

**VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Edimilson Marcelo Afonso e outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Mauro Villa Real”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.**

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Vereadores, o seguinte:

“Nascido em São Paulo em 19/05/1965, Mauro Villa Real é filho único de Amaury Villa Real e Layla Macari Villa Real.

Após infância feliz no bairro de Vila Mariana em São Paulo, cursou faculdade de medicina na cidade de Catanduva onde viveu até 1988.

Após a formatura veio para Campinas para prestar o serviço militar, adiado em razão do ingresso na faculdade, onde, após 1 ano de serviço no 28º Batalhão da infantaria Blindada, encerrou as atividades no exército como Segundo Tenente.

Após buscou especialização na Casa de Saúde de Campinas, com residência médica em ginecologia e obstetrícia.

Nesta época trabalha em Sumaré e na recém emancipada Hortolândia.

Junto com alguns colegas montou uma policlínica no Jardim Rosolém, além de atuar na rede pública em postos de saúde, dando plantão todo domingo no posto de saúde do Jardim Amanda.

Em episódio memorável de sua carreira, realizou um parto na ambulância, a caminho do hospital da Unicamp, tendo a criança recebido seu nome em homenagem a sua dedicação à função de médico. Pelo episódio recebeu também homenagens do então secretário de saúde de Hortolândia.

Após foi escolhido para a Diretoria Médica do Município e, na inauguração do Hospital Mário Covas, foi o primeiro médico a realizar um parto no hospital.

Deixou o serviço público para dedicar-se à gestão Médica do Hospital Samaritano de Hortolândia.

Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda o título de Cidadão Hortolandense a Mauro Villa Real, solicitando aos Nobres Pa-res desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo”.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, as doulas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, autoria dos nobres Vereadores Edimilson Marcelo Afonso e outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Mauro Villa Real”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.**

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**

**Por outro lado, convém descrever o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos apresentado, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:**

“Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadãos Hortolandense ao Mauro Villa Real pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O Título, será entregue ao homenageado, ou a representante do homenageado, em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto de Legislativo, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 14/2021.**

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

  
**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 94/2021**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021 VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Edimilson Marcelo Afonso e outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Mauro Villa Real”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.**

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

**Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

É o resumo necessário.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 14/2021.**

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

  
**EDUARDO LIPPAUS**  
**VICE-PRESIDENTE/MEMBRO**

**MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETÁRIA/MEMBRO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 04 de outubro de 2021.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PARECER Nº 94/2021**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021**

**VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES EDIMILSON MARCELO AFONSO E OUTROS, QUE “DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HORTOLANDENSE A MAURO VILLA REAL”, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE.**

**Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.**

**Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.**

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**